



Franca, 10 de março de 2021.

Ofício nº 038/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

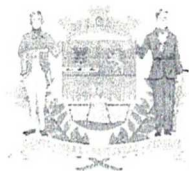
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 43/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.258/2021, (Projeto de Lei nº 16/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.996 de 09 de março de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 10 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 8.996 DE 09 MARÇO DE 2021

(Autoria: Vereadores Zezinho Cabelereiro e Marcelo Tidy)

Declara como essenciais as atividades prestadas pelo comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, Trailers e Food Trucks, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, esteticistas, pedicures, depiladores e maquiadores.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

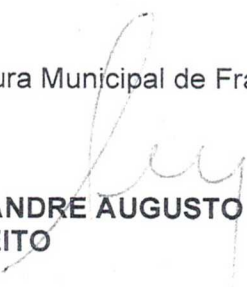
Art. 1º - Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelo comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, Trailers e Food Trucks, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, esteticistas, pedicures, depiladores e maquiadores.

Parágrafo único - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária ou administrativa, em especial as que versem sobre abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de março de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 20/03/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13